Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 74/2017 – PREGÃO

Brasília, 03 de novembro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico PE 41/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01:

*"**O Item 7.11.5 do edital, faz a seguintes colocação:***

"Comprovante de registro ou inscrição expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de sua região a que estiver vinculada. Caso seja de outra praça, esta deverá ser obrigatoriamente pelo CREA-DF;"

Observa-se que na Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

***A RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989,** que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades Profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,Geografia ou Meteorologia.

Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

§ 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito.

§ 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

Observando o Item 7.11.5 do edital, verifica-se que o texto descrito está se contradizendo, onde ora pede registro da empresa de sua região que estiver vinculada e

ao mesmo tempo obriga que a empresa de estado diferente de onde serão executados os serviços, tenha registro no CREA-DF.

Analisando o que dispõe a lei 8.666/93 e a Resolução CONFEA, verifica-se a ilegalidade quando exige-se registro de empresas de outras regiões no CREA-DF, quando ainda não estao executando os serviços, fato que restringe a participação de empresas de outro estado no certame.

Sendo assim, esta comissão deveria exigir apenas registro da empresa na região a que estiver vinculada e caso seja vencedora do certame, que se proceda tal registro, de acordo com o Art 5º§ 2º da Resolução Nº 336."

Resposta:

O entendimento está correto.

Em função da concordância e retirada da exigência de registro no CREA-DF como condição de habilitação haverá o adiamento da Licitação, e será marcada nova data a ser informada através dos meios de divulgação já utilizados anteriormente.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

METRÔ-DF